

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 28.10.2021

Texto capturado em: www.mpmg.mp.br Acesso em: 28.10.2021

RESOLUÇÃO PGJ Nº 47, DE 27 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais e constitui comissão para elaborar a proposta do respectivo programa.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 18, incisos XI e XII, da Lei Complementar nº 34, de 12 de setembro de 1994,

CONSIDERANDO que o Sistema de Integridade do Ministério Público Brasileiro é composto por normas Constitucionais, infraconstitucionais e pela organização e o funcionamento de órgãos instituídos e em atuação, destacando-se, no Controle Externo, o Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Nacional e, no Controle Interno, a Corregedoria-Geral de cada uma das Unidades da Instituição;

CONSIDERANDO o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 nos artigos 37, 127, 129 e 130-A;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados (Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993) e a Lei Complementar Estadual n. 34, de 12 de novembro 1994 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o conjunto de normas e orientações expedidas pelo Conselho Nacional do Ministério Público, pela Corregedoria Nacional e pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, relativas a comportamentos administrativos e funcionais;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração e de aprovação de programa para o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de modo a aperfeiçoar, organizar e tornar mais amplo, transparente e efetivo o Sistema de Integridade Institucional;

CONSIDERANDO a convergência da temática da conformidade com as perspectivas e objetivos estratégicos do Plano Estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais - 2020/2029 e do Planejamento Estratégico Nacional do Ministério Público - 2020/2029;

CONSIDERANDO as práticas anticorrupção instituídas pela Lei Federal nº 12.846/2013;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções CGE-MG nº. 0001/2020, firmado em 28 de setembro de 2020, entre Governo do Estado de Minas Gerais, Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Tribunal de Justiça de Minas Gerais, Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, que criou a Rede Mineira de Integridade;

CONSIDERANDO que os membros da Rede Mineira de Integridade devem observar os princípios da “cultura de integridade”, “transparência e acesso à informação”, “serviços públicos de qualidade”, “confiança”, “proatividade e inovação”, “inclusão e acessibilidade”, “ética e interesse público na prevenção e no combate à corrupção”, nos termos do artigo 2º do Protocolo de Intenções CGE-MG nº. 0001/2020;

CONSIDERANDO que o estabelecimento de um programa de Integridade na Administração Pública em geral expressa o comprometimento com o combate à má gestão, às condutas ímprobas, à fraude e à corrupção, em todas as suas formas e contextos, bem como com o fomento à própria cultura da integridade, com a transparência pública e com o desenvolvimento de controle social mais eficaz;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Sistema de Integridade deve ser concebido e implementado de acordo com o perfil e riscos específicos de cada órgão ou entidade pública;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes e os objetivos do Sistema de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, o qual tem por finalidade promover a eficiência administrativa, prevenir, detectar, punir e remediar atos de má gestão, improbidade, fraudes e corrupção, bem como

fomentar a cultura de governança, ética e integridade entre os agentes públicos no ambiente de trabalho e na relação com o público externo.

Art. 2º O Sistema de Integridade do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) será regido por programa que deverá ser elaborado com a observância dos princípios e das diretrizes abaixo:

I - prestígio e observância às normas legais, constitucionais e infraconstitucionais, atinentes ao MPMG que fixam os pilares da integridade na organização e atuação da Instituição;

II - comprometimento institucional com a integridade, de forma a garantir a sua transparência, a sua efetividade e a sua eficácia em todos os âmbitos da atuação institucional, incluindo a gestão administrativa e a atuação funcional;

III - alinhamento ao Planejamento Estratégico para a manutenção de uma estrutura de governança compatível com um ambiente de integridade, conformidade e de conduta ética, regendo-se pelos princípios da boa-fé, honestidade, fidelidade ao interesse público, impessoalidade, dignidade e decoro no exercício de suas funções, lealdade às instituições, cortesia, transparência e eficiência;

IV - observância rígida da reserva e alocação dos recursos necessários para o desenvolvimento, a implementação e a melhoria do Programa de Integridade do MPMG;

V - construção democrática dos objetivos e das estratégias do Programa de Integridade do MPMG, com a participação dos membros, servidores e aprovação pela instância colegiada institucionalmente competente;

VI - promoção e disseminação dos valores institucionais;

VII - valorização dos procedimentos, instrumentos e mecanismos de controle, com ênfase no incremento contínuo da transparência pública, na conformidade dos processos à legislação e regulamentações às quais a instituição está sujeita, na avaliação de riscos, na adoção de medidas estratégicas preventivas e no monitoramento contínuo dos processos;

VIII - disseminação da cultura de Integridade, com a adoção de mecanismos de conscientização e engajamento dos integrantes da Instituição, da sociedade civil e dos entes públicos municipais e estaduais;

IX – demonstração pública da existência e do cumprimento rigoroso do Programa Institucional, por intermédio de documentação e identificação de boas práticas institucionais.

Art. 3º São objetivos do Programa de Integridade do MPMG:

I - certificar o cumprimento dos princípios éticos e normas de conduta, com observância das regras e práticas já consolidadas na Instituição;

II - estabelecer um conjunto de medidas de prevenção a possíveis desvios na entrega dos resultados esperados da Instituição a partir da consolidação das regras e práticas já existentes, complementando-as, no que for necessário;

III - fomentar a cultura de controle interno da administração, na busca contínua por sua conformidade;

IV - criar e aprimorar a estrutura de governança pública, riscos e controles;

V - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;

VI - fortalecer e disseminar os valores institucionais, estimulando comportamentos éticos que criem e sustentem o Sistema de Integridade Institucional, com o combate efetivo, sem tolerância, a todas as formas de discriminação, assédio e outros comportamentos que o comprometam;

VII - sistematizar práticas relacionadas à gestão de riscos e aos controles internos;

VIII - estabelecer e fortalecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle e auditoria;

IX - incentivar a transparência pública, a prestação de contas e a responsabilização dos agentes públicos, assegurando a aplicação eficiente dos recursos orçamentários;

X - proporcionar, com treinamento periódico e contínuo, condições e ferramentas voltadas à capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo ou função, de forma a alcançar os comportamentos adequados aos objetivos e às metas do programa;

XI - adotar medidas de prevenção e, quando necessário, de responsabilização de pessoas físicas e jurídicas, bem como de agentes públicos que não mantiverem conduta ética e em conformidade com a legislação;

XII - monitorar periodicamente seu desempenho com a devida mensuração e publicação dos respectivos relatórios para fins de controle institucional e social, com vista ao seu contínuo aperfeiçoamento;

XIII - assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da organização, os requerimentos e as solicitações de órgãos reguladores de controle;

XIV - atribuir responsabilidade pela implementação e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade do MPMG, conferindo autoridade e independência suficientes de forma a alcançar seus objetivos e metas.

Art. 4º Para a elaboração do Programa de Integridade do MPMG, fica designada comissão composta pelos seguintes integrantes:

I – Procurador-Geral de Justiça Adjunto Administrativo, que a presidirá;

II – Diretor-Geral;

III – Coordenador da Coordenadoria de Planejamento Institucional (COPLI);

IV – Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOPP);

V – membro indicado pelo Procurador-Geral de Justiça;

VI – até três outros membros ou servidores do MPMG designados pelo presidente dessa comissão, para contribuições pontuais e temporárias, de acordo com suas expertises, durante o desenvolvimento específico dos temas a serem abordados.

§1º Os membros e servidores da comissão a que se refere o caput deste artigo desempenharão suas tarefas sem prejuízo das respectivas funções administrativas ou jurisdicionais.

§2º A critério do Presidente da Comissão, poderão ser convocados outros membros e servidores do MPMG de áreas diversas e convidados especialistas externos para auxiliarem nos trabalhos.

Art. 5º A comissão mencionada no artigo 4º desta resolução deverá realizar pesquisas, levantamento de dados e informações, detectar possíveis desvios dos macro-objetivos estratégicos institucionais e de potenciais riscos à integridade e conformidade dos processos internos, apresentar propostas para aprimorar as medidas saneadoras e mitigatórias existentes e elaborar minuta do Programa de Integridade do MPMG.

Art. 6º O Programa contemplará a identificação dos principais riscos de integridade da Instituição, as medidas e preceitos de tratamento dos riscos identificados e a sua forma de implementação.

Parágrafo único. São partes integrantes do Programa de Integridade do MPMG:

I - diretrizes e objetivos do Programa de Integridade do MPMG;

II - caracterização geral do MPMG;

III - identificação e classificação dos riscos;

IV - monitoramento, atualização e avaliação do Programa de Integridade do MPMG;

V - treinamentos e campanhas institucionais para a divulgação e sensibilização de membros e servidores quanto ao Programa de Integridade do MPMG;

VI - instâncias de governança e seu alinhamento aos objetivos e metas do Programa de Integridade do MPMG.

Art. 7º O Programa de Integridade do MPMG elaborado pela comissão, nos termos dos artigos 4º, 5º e 6º desta Resolução, será submetido pelo Procurador-Geral de Justiça à Câmara de Procuradores de Justiça para sua validação.

Parágrafo único. Após a aprovação prevista no caput, a comissão disposta no artigo 4º desta Resolução será extinta.

Art. 8º A partir da concepção do Programa de Integridade do MPMG e da definição dos respectivos projetos e requisitos, serão estabelecidos procedimentos de controle interno e definidos prazos para as suas implementações, a fim de evitar todos os tipos de risco para a Instituição e seus colaboradores.

§1º Ato do Procurador-Geral de Justiça atribuirá responsabilidade e autoridade para a implementação e gerenciamento dos deveres decorrentes do Programa de Integridade do MPMG.

§2º Os procedimentos de controle e de boas práticas serão devidamente documentados.

Art. 9º Fica revogada a Resolução PGJ nº 25, de 01 de dezembro de 2020.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de outubro de 2021.

JARBAS SOARES JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça